LEI Nº 2.020, DE 18 DE JANEIRO DE 2002.

Dispõe sobre a criação e alteração de cargos da parte educacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de Auxiliar Escolar, CAE, nível N0I, Zelador de Prédio Escolar, CAE N0I, Inspetor de Alunos CAE N02, Contínuo CAE N02, Professor de Educação Infantil CAE N03, Supervisor Pedagógico CAE N08 e Marceneiro CAE N03.

Art. 2º - O quadro de cargos e salários do pessoal da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esportes e Lazer ficará a partir da presente data constituído da seguinte forma: 146(cento e quarenta e seis)Auxiliar Escolar CAE N01, 20(vinte)Zelador de Prédio Escolar CAE N01, 02(dois) Contínuo CAE N02, 1(um) Marceneiro CAE N03, 10(dez) Inspetor de Alunos CAE N02, 07(sete) Auxiliar de Biblioteca CAE N01, 12(doze) Condutor de Veículo Escolar CAE N04, 22(vinte e duas) Auxiliar de Secretaria CAE N03; 49(quarenta e nove) Professor de Educação Infantil CAE N03, 193(cento e noventa e três) Professor P1 de 1ª a 4ª Série CAE N03, 07(sete) Professor P2 de Matemática CAE N06, 07(sete) Professor P2 de Português CAE N06, 04(quatro) Professor P2 de Geografia CAE N06, 01(um) Professor P2 de Educação Artística CAE N06, 04(quatro) Professor P2 de Ciências CAE N06, 04(quatro) Professor P2 de História CAE N06, 02(dois) Professor P2 de Inglês CAE N06, 03(três) Professor P2 de Educação Física CAE N06, 06(seis) Técnico Educacional CAE N07, 11(onze) Supervisor Pedagógico CAE N08.

Art. 3º - Ficam extintos os cargos de Servente Escolar CAE N01 - Técnico Educacional II CAE N08 – Regente de Ensino II CAE N04 e Orientador de Aprendizagem CAE N01.

Art. 4º - Os servidores efetivos ocupantes dos cargos que estão sendo extintos passarão a ser lotados nos cargos da nova denominação correspondente, conforme a área em que estejam atuando, mantendo-se todas as condições do cargo atual.

Art. 5º - A tabela salarial do pessoal da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer será a constante do anexo I a qual fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando o executivo autorizado a abrir crédito suplementar que se fizer necessário para cobrir as mesmas.

Art. 7º - Os cargos criados e o preenchimento das vagas existentes serão preenchidos através de concurso público de conformidade com o inciso II, do art. 37 da Constituição Federal, com o art. 33 da Lei Orgânica Municipal e com o art. 6º da Lei 1.231/91.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 18 de janeiro de 2002

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CEP 39.300-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CARGOS DA ÁREA EDUCACIONAL

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
CAE N01	180,00	187,20	194,69	202,48	210,57	219,00	227,76	236,87
CAE N02	220,00	228,80	237,95	247,47	257,37	267,66	278,37	289,50
CAE N03	300,00	312,00	324,48	337,46	350,96	365,00	379,60	394,78
CAE N04	330,00	343,20	356,93	371,21	386,05	401,50	417,56	434,26
CAE N05	363,00	377,52	392,62	408,33	424,66	441,65	459,31	477,68
CAE N06	399,30	415,27	431,88	449,16	467,12	485,81	505,24	525,45
CAE N07	439,24	456,81	475,08	494,09	513,85	534,40	555,78	578,01
CAE N08	483,16	502,49	522,59	543,49	565,23	587,84	611,35	635,81